



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Disponibilização em 30/09/2026
DJE de 30/09/2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO Nº 126/2026-P

Introduz alterações no Ato nº 046/2021-P, de 27 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no expediente SEI nº 8.2021.0146/000048-3,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º-A, 5º-B, 6º-A, 6º-B e 6º-C do Ato nº 046/2021-P, de 27 de agosto de 2021, que regulamenta a concessão do auxílio-saúde decorrente da instituição do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O auxílio-saúde consiste no ressarcimento parcial ou integral de despesas com planos ou seguros de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, coparticipações, bem como de despesas com medicamentos, incluindo os homeopáticos e manipulados, serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde, todas devidamente comprovadas nos termos deste Ato.

§ 2º Estão excluídos do ressarcimento os valores desembolsados com benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Ato.

§ 6º Estão excluídas do ressarcimento as despesas com medicamentos adquiridos, bem como as demais despesas decorrentes de serviços ou procedimentos contratados ou realizados fora do território nacional.

§ 9º Além das despesas previstas no caput deste artigo, são passíveis de ressarcimento, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos neste Ato, as despesas particulares, comprovadamente desembolsadas, decorrentes de serviços contratados diretamente com profissionais e unidades de saúde, relativas a:

I - consultas médicas;

II - consultas ou sessões de atendimento psicoterapêutico;

" (NR)

"Art. 5º-A. O requerimento para reembolso de despesas com coparticipações, medicamentos, serviços laboratoriais e hospitalares, bem como das despesas previstas no § 9º do art. 4º, poderá ser realizado a qualquer momento até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano da respectiva despesa." (NR)

"Art. 5º-B. O pagamento do reembolso de despesas com coparticipações, medicamentos, serviços laboratoriais e hospitalares, bem como das despesas previstas no § 9º do art. 4º, será realizado após a análise documental e a aprovação do requerimento." (NR)

"Art. 6º-A. O acréscimo em 50% (cinquenta por cento) dos percentuais máximos de reembolso fixados nos Anexos deste Ato, no caso do servidor ter idade superior a 50 (cinquenta) anos, independe de requerimento do beneficiário.

" (NR)

"Art. 6º-B. O acréscimo em 50% (cinquenta por cento) dos percentuais máximos de reembolso fixados nos Anexos deste Ato, no caso de servidor ou algum de seus dependentes incluídos no auxílio-saúde ser pessoa com deficiência ou pessoa com doença grave, dependerá de requerimento e da comprovação da deficiência ou da doença grave.

§ 1º O acréscimo será concedido automaticamente, não sendo necessário realizar requerimento e comprovação, para servidores que ingressaram nos quadros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na condição de pessoa com deficiência (PcD).

" (NR)

"Art. 6º-C. Aplica-se o disposto nos arts. 6º-A e 6º-B aos pensionistas de servidores, em razão do disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, e do art. 1º da Resolução nº 04/2021-OE." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 5º-C, 5º-D e 14-B ao Ato nº 046/2021-P com as seguintes redações:

"Art. 5º-C. A inclusão de mensalidades referentes ao Plano de Assistência Médica Suplementar (PAMES), em requerimento de concessão inicial do auxílio-saúde ou de alteração de benefício vigente, somente poderá abranger despesas correspondentes a competências do ano em curso.

***Parágrafo único.** O pagamento observará o limite máximo mensal definido neste Ato para a respectiva competência, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)*

"Art. 5º-D. O requerimento para reembolso de mensalidades relativas a competências anteriores ao mês de concessão inicial do auxílio-saúde fica limitado às despesas correspondentes a competências do ano em curso, observadas as seguintes condições:

I - prévia aprovação do requerimento de concessão do auxílio-saúde;

II - observância do limite máximo mensal definido neste Ato para a respectiva competência, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

III - vedação ao reembolso de despesas relativas a período anterior ao ingresso do beneficiário no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - responsabilidade exclusiva do beneficiário pela observância:

a) das vedações previstas neste Ato;

b) das despesas passíveis de ressarcimento previstas neste Ato;

c) dos dependentes que poderão ser considerados para fins de percepção de valores, nos termos dos arts. 8º e 17 deste Ato;

V - responsabilidade do beneficiário pela guarda das comprovações referentes aos valores percebidos com base no requerimento de que trata o caput, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo pelo Tribunal de Justiça;

VI - dever do beneficiário de comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça eventual pagamento indevido, para adoção das providências pertinentes à devolução dos valores, sem prejuízo da suspensão do auxílio-saúde prevista no art. 24 e das demais sanções cabíveis." (NR)

"Art. 14-B. O requerimento para reembolso de despesas previstas no § 9º do art. 4º deste Ato deverá ser instruído com nota fiscal ou Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde (Receita Saúde), no qual conste a especificação do serviço prestado.

Parágrafo único. O requerimento será indeferido caso não atenda ao previsto neste Ato." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II do Ato nº 046/2021-P passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I – Magistrados: limite individual por beneficiário.

Magistrados(as)	Valor máximo autorizado (percentual sobre o respectivo subsídio, nos termos do art. 7º deste Ato, observado o limite previsto no art. 3º da Resolução nº 04/2021-OE e limitado à despesa comprovada)
<i>Desembargador(a)</i>	<i>15%</i>
<i>Juiz(a) de Direito de entrância final e Juiz(a) de Direito substituto de entrância final</i>	<i>15%</i>
<i>Juiz(a) de Direito de entrância intermediária e Juiz(a) de Direito substituto de entrância intermediária</i>	<i>15%</i>
<i>Juiz(a) de Direito de entrância inicial e Juiz(a) de Direito substituto de entrância inicial</i>	<i>15%</i>
<i>Pretor(a)</i>	<i>15%</i>

" (NR)

"ANEXO II – Servidores: limite individual por faixa etária do beneficiário.

Faixa etária	Valor máximo autorizado (percentual sobre a remuneração, nos termos do art. 7º deste Ato, observados os limites previstos nos arts. 3º e 3º-A da Resolução nº 04/2021-OE)	Valor mínimo autorizado – servidores ativos (limitado à despesa comprovada)	Valor mínimo autorizado – servidores inativos e pensionistas (limitado à despesa comprovada)
0-33	9,7%	R\$ 1.372,74	R\$ 2.745,48
34-48	9,8%		
49-58	9,9%		
59+	10%		

" (NR)

Art. 4º O requerimento para reembolso das despesas previstas no § 9º do art. 4º do Ato nº 046/2021-P poderá ser realizado a contar das despesas de outubro de 2026.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 29-B, 29-C e o Anexo III do Ato nº 046/2021-P, de 27 de agosto de 2021.

Art. 6º Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria da Presidência, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR EDUARDO UHLEIN,
PRESIDENTE.**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Uhlein, Presidente**, em 30/09/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10090427** e o código CRC **790ED283**.